



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 035.2025.04.6.004 – SEMSA

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA FAMED REMOCOES DE PACIENTES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ALENQUER, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 12.278.544/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, portador do CPF nº 644.895.902-53, residente no Município de Alenquer-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FAMED REMOCOES DE PACIENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.855.543/0001-59, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1169, Centro, CEP: 68.005-310, Santarém/PA, representada pelo Sr. **ALDAIR IZIDORO DA SILVA**, titular do CPF: 747.642.099-34 e RG: 457274 MAER, residente e domiciliada na cidade de Santarém/Pa, doravante denominado CONTRATADO, resolve firmar contrato para prestação de serviços de acordo com o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025 - SEMSA**, Processo Administrativo nº 0040462025, embasado no Artigos 6º, inciso XVIII e XIX e Art. 74, inciso III, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.**

CLÁUSULA II - Do Preço - R\$ 4.006.642,00 (quatro milhão, seis mil, seiscientos e quarenta e dois reais)

REMOÇÃO EM AMBULANCIA – TIPO F (AMBULANCHA)					
ITEM	DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE BÁSICO Lancha Ambulância categoria “F” cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da Marinha, ANVISA e CFM – incluído o transporte terrestre em Ambulância Tipo “B” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino – no trecho Alenquer/Santarém	REMOÇÃO	150	R\$ 6.887,92	R\$ 1.033.188,00
	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE BÁSICO				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	Lancha Ambulância categoria “F” cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 10 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da Marinha, ANVISA e CFM – incluído o transporte terrestre em Ambulância Tipo “B” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino – no trecho Alenquer/Itaituba.	REMOÇÃO	100	R\$ 11.979,00	R\$ 1.197.900,00
03	REMOÇÃO DE PACIENTES COM SUPORTE AVANÇADO UTI Lancha Ambulância categoria “F” cabinada, UTI móvel completa com todo equipamento necessário para transportar pacientes de média e alta complexidade (Adulto, Criança e Neonatos) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais equipadas com duas macas para enfermos (sendo apenas uma equipada para UTI) e tripulação de acordo com as normas da Marinha, ANVISA e CFM – incluído o transporte terrestre em Ambulância Tipo “D” entre a lancha e a unidade hospitalar de destino – no trecho Alenquer/Santarém	REMOÇÃO	200	R\$ 8.877,77	R\$ 1.775.554,00
VALOR TOTAL					4.006.642,00

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de **07 de fevereiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - Da Reserva de Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/ Fundo Municipal de Saúde sob a rubrica:

DOTAÇÃO:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.102 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - Tfd

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos do Artigo 124, inciso II “d” da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.2 A CONTRATADA obriga-se a assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos profissionais que integram sua equipe de trabalho decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

6.1.3. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.

6.1.4 Caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

6.1.5. A CONTRATADA garantirá a integridade física dos pacientes durante a remoção, protegendo-os de situações de risco;

6.1.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações;

6.1.7 A CONTRATADA deverá fornecer recursos humanos, conforme a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e legislação aplicável, e veículos (Ambulâncias) de acordo com o Anexo I deste termo de referência; devendo OBRIGATORIAMENTE, estar operando após assinatura do contrato, providas de equipamentos e insumos para seu pleno funcionamento.

6.1.8 A CONTRATADA deverá dispor de Ambulância de Transporte TIPO A: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

6.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o transporte do paciente, equipe para Ambulância do Tipo A, 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, seguindo o previsto na portaria GM/MS nº 2.048/2002, obedecendo às normas do Ministério da Saúde.

6.1.10 Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar como tripulantes dos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada pelo presente Regulamento e cumpram o conteúdo curricular mínimo nele proposto - Capítulo VII (port. 2048/2002 – MS)

6.1.11. A ambulância deverá estar equipada com sinalizador ótico e acústico; maca com rodas; suporte para soro e cilindro de oxigênio com válvula e manômetro.

6.1.12 A CONTRATADA deverá fornecer Sistema de Comunicação através de rádio comunicador e/ou telefonia móvel, que serão utilizados pelas equipes para informar a Central Municipal de Regulação, o horário de saída da Unidade de saúde de origem; e horário de chegada na Unidade de Saúde de Destino. Devendo informar todas as intercorrências clínicas e de logística incluindo interrupções para higienização e alimentação das equipes.

6.1.13 A CONTRATADA obriga-se a adotar Ficha de Atendimento do Usuário, com as informações completas da Unidade de Saúde de Origem, Unidade Saúde Receptora, quadro clínico do paciente, sua



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

evolução e intervenções, todas devidamente descritas de forma clara e precisa seguindo as definições dos Conselhos Federais de Medicina e de Enfermagem.

6.1.14. O veículo deverá se apresentar, em perfeitas condições de uso, limpo, abastecido e lavado, com todos os materiais, medicamentos e equipamentos, conduzido por motorista devidamente habilitado para o transporte.

6.1.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, para toda a frota em operação ou em reserva técnica, fundamentais para o bom funcionamento dos veículos, podendo fazê-lo por meio de oficina própria ou por meio de subcontratação, de sua inteira responsabilidade, quanto às obrigações e efeitos.

6.1.16. A CONTRATADA obriga-se a possuir, por sua conta a cobertura de seguro dos veículos que contemple coberturas contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubo e furto, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à SEMSA ou a terceiros, enquanto seus empregados e/ou prepostos estiverem conduzindo-os e os veículos estiverem prestando serviço a SEMSA;

6.1.17. Caberá à CONTRATADA a reposição de viaturas quando as mesmas ficarem inoperantes por um período igual ou superior a 02 (duas) horas, pela utilização dos veículos da reserva técnica, sempre mantendo o quantitativo previsto de viaturas operantes compatível com demanda da CONTRATANTE bem como sua identidade visual;

6.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de uso e consumo, equipamentos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e medicamentos necessários aos atendimentos e transporte dos pacientes conforme previsto em Portaria vigente;

6.1.19. A CONTRATADA deverá possuir todos os alvarás sanitários e de funcionamento junto aos órgãos competentes, e certificado de responsabilidade técnica expedido pelo Conselho de Classe.

6.1.20. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Termo de Referência nos limites fixados no art. 124, inciso II, "d", da Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021;

6.1.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

6.1.22. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.1.23. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.24. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

6.1.26. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

7.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

7.5 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.6 Aprovar ou reprovar os veículos entregues pela empresa CONTRATADA.

7.7 Solicitar a entrega do veículo por meio de formulário próprio, expedido pela Administração ou sistema disponibilizados.

CLÁUSULA VIII – Do Pagamento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi prestado, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, **Banco do Brasil, Ag: 130-9, CC 110.555-8**, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme a Lei nº. 14.133/91, de 1º de Abril de 2021;

CLÁUSULA IX – Da alteração do contrato

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores., desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA X - Da Rescisão Contratual

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMSA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores,

10.2 A critério da SEMSA caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

10.2.1 O CONTRATADO, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

10.2.2 Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE,

CLÁUSULA XI - Das penalidades

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 156 da Lei nº. 14.133/91, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

11.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/91.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA XII - Da Cessão, Transferência Ou Subcontratação

12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIII - Dos Aditamentos

13.1 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração das cláusulas ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA XIV - Da Denúncia

14.1 Fica facultado ao CONTRATANTE, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XV – Da Fiscalização

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria de Saúde por meio de portaria, para exercer a função de fiscal de contrato da empresa FAMED REMOCOES DE PACIENTES LTDA.

15.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante ou Comissão designada pela autoridade competente da SEMSA, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do artigo 117, § 1º e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

15.4. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

15.5. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

15.6. Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

15.7. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEMSA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.8. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMSA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da SEMSA ou de seus agentes e prepostos.

15.9. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SEMSA.

15.10. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela SEMSA.

CLÁUSULA XVI - Norma Aplicada

16.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Termo de Referência de Inexigibilidade Nº. 004/2025.

CLÁUSULA XVII - Do Foro

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde. E, por



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Alenquer-Pará, 07 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 12.278.544/0001-07
DIONELSON SIQUEIRA MARINHO
CPF nº 644.895.902-53
CONTRATANTE

FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI
CNPJ/MF sob nº 24.855.543/0001-59
ALDAIR IZIDORO DA SILVA
CPF: 747.642.099-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____